



Mensagem de encaminhamento

PROJETO DE LEI Nº 015 /2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Santo Antônio do Grama, 10 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vimos pelo presente reenviar à apreciação desta E. Câmara Municipal o Projeto de Lei (PL) anexo, que **“Autoriza a abertura de Crédito Adicional, na modalidade Especial e dá outras providências”**, no orçamento municipal em curso.

Trata-se de matéria rejeitada, examinada por esta Casa por meio do PL nº. 013/2020.

O reenvio e a rediscussão da matéria tem amparo nas ressalvas contidas no inciso VI do art. 106 e no inciso I do § 2º do art. 142 do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal, por tratar-se de matéria de natureza orçamentária do Executivo, portanto de competência exclusiva e iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A proposta reenviada tem, ainda, por objetivo, perquirir se não teria havido algum desacerto de entendimento ou informação quanto à matéria do PL, caso em que o Executivo se dispõe a prestar todos os esclarecimentos, inclusive disponibilizando os profissionais de seus quadros para prestar os subsídios informativos aos Senhores Vereadores.

De início, reitera-se que o Governo Federal disponibilizou aos 26 Estados da Federação, assim como aos 5.570 municípios brasileiros e ao Distrito Federal, transferência financeira destinada à aplicação nos programas de combate à pandemia COVID-19, dentre outras ações, contemplando as áreas de saúde e de assistência social. Os valores de cada município, assim como as regras de aplicação, são os constantes da Portaria nº. 1.666, de 1º/07/2020, do Ministério da Saúde, sendo que a Santo Antônio do Grama foi destinado o valor de **RS 477.754,00**.

Saliente-se que o recurso já encontra-se depositado em conta do município, sendo necessária a criação de dotação orçamentária própria para sua apropriação à receita e posterior utilização, nos termos legais.

Caso contrário, sem a adequação da Lei Orçamentária em decorrência da rejeição da matéria pela Câmara, o recurso, pasme-se, terá que ser devolvido à União.

Trata-se, portanto, de **recurso para atendimento à saúde da população**; não se pode conceber que qualquer dos municípios contemplados recusem o benefício, o que, na

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 015/2020
 Aprovado Reprovado
05 Votos a Favor 04 Votos Contra
 Abstenção
Sala das Sessões 22/09/2020
Presidente _____
Vice Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

prática, **significa prejudicar diretamente a população que necessita do sistema de saúde e assistência social, principalmente os mais carentes.**

É de conhecimento público e notório que o município vem empreendendo amplo programa de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, o que não é exceção, eis que tal conduta é comum a todos os entes federados.

O referido Programa é revestido de planejamento, regras e metas, decorrentes da legislação e das normas de complementação que o regem, além do cumprimento das determinações dos órgãos de controle, tais como os entes públicos concedentes dos repasses, os Tribunais de Contas do Estado e da União e o Ministério Público.

Vale dizer, embora não se afaste o município de sua autonomia administrativa, está ele sujeito aos referidos órgãos de controle, nos termos da lei.

Cita-se, por exemplo, o funcionamento e a manutenção das barreiras sanitárias, cuja instituição, desde seu início, foi ajustada em tratativas com o Ministério Público da comarca de Rio Casca; além das demais ações desenvolvidas na área de saúde. Também a se destacar a necessária contratação de profissionais, a aquisição de medicamentos e de equipamentos, insumos e materiais necessários, não só ao atendimento à população, como também ao próprio quadro de servidores municipais que atuam na área (máscaras, EPI's, aparelhos médicos, produtos de higienização, etc., e os respectivos serviços de execução).

Portanto, frisa-se, **recusar e impedir a aplicação do recurso financeiro é inviabilizar ações de saúde em benefício da população,** o que foge aos mais elementares princípios do bom senso e do espírito público que deve nortear a conduta dos Administradores.

Assevera-se que, caso se mantenha a inviabilização da apropriação do orçamento municipal para aplicar o repasse, os efeitos imediatos serão os seguintes, **visto que o município não tem condições de manter a estrutura atual da Saúde exclusivamente com recursos próprios e que, tendo recebido o repasse e já contando com a regular utilização do mesmo, necessita honrar obrigações já existentes e pendentes de cumprimento:**

1 – Comprometimento do pagamento dos vencimentos de grande parte do pessoal que atua no programa de combate à pandemia, já a partir do mês em curso.

2 – Impossibilidade de aquisição, a contento, de equipamentos de proteção, equipamentos médicos, insumos de saúde e medicamentos, cujas licitações já foram homologadas e cujos pedidos já se encontram em processamento junto aos fornecedores; e mais, impossibilidade também de cumprimento de obrigações já contraídas, com o CISAMAPI, com outros fornecedores e prestadores de serviços.

3 – Risco iminente de descumprimento de metas fiscais e financeiras no presente exercício, inclusive com reflexos de “restos a pagar” para o exercício futuro, a comprometer o equilíbrio financeiro do município na próxima gestão.

Por fim, é certo que um município pobre como Santo Antônio do Grama recusar e ter que devolver uma ajuda financeira de quase meio milhão de reais, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

prejuízo da saúde da população, ressoa absolutamente fora de qualquer padrão de normalidade.

Informamos ainda que, em razão do possível comprometimento dos serviços de saúde acima expostos, **o que poderá futuramente ensejar sanções aos gestores do município, será providenciado o envio da documentação relativa ao projeto rejeitado, bem como a nova proposta ora enviada, aos órgãos de controle, notadamente ao órgão do Ministério Público de Rio Casca,** que tem, no exercício de suas funções institucionais, acompanhado, recomendado e fiscalizado as ações do município, mormente no combate à pandemia.

Ao exposto, requer:


a - Como a matéria já é de pleno conhecimento dos Srs. Vereadores e à vista do **risco de o município ficar obrigado a devolver o significativo recurso por descumprimento de prazos,** requer seja atribuído ao presente projeto o regime de **urgência especial**, nos termos do disposto no art. 118 do RI da Câmara Municipal, observados os ditames dos §§ 1º, 2º. e 3º. do citado artigo.

Observa-se que a legitimidade do Chefe do Poder Executivo para pleitear o regime de **urgência especial** se sustenta no art. 119 do citado RI.

b- Cumprido o acima requerido, seja o PL ora reencaminhado submetido a **discussão única**, nos termos do art. 143, inciso I do RI e observado o prazo de 10 dias, fixado no § 1º do art. 118 do mesmo, para sua votação final.

Por fim, reitera-se que a nova análise do PL e sua aprovação irá reparar prejuízo considerável que está sendo causado à população do município, em razão da rejeição anterior da matéria.

Atenciosamente,


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Gramma - MG





PROJETO DE LEI Nº 015 /2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL,
MODALIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, junto ao orçamento do Município de Santo Antônio do Grama, exercício financeiro de 2020, no valor total de R\$ 477.754,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), conforme detalhamento:

- 02 – Prefeitura Municipal
- 05 – Serviço de Saúde
- 02 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 122 – Administração Geral
- 0014 – Programa de Saúde e Atenção Básica
- 2.111 – Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Covid-19
- 319004 – Contratação por tempo determinado
- 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 319013 – Obrigações Patronais
- 339030 – Material de Consumo
- 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas

TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 015/2020
(X) Aprovado () Reprovado
05 Votos a Favor 04 Votos Contra
0 Abstenção
Sala das Sessões 22/09/2020
Presidente _____
Vice Presidente _____
Secretário _____

Fonte 154(DR)	R\$ 230.000,00
Fonte 154(DR)	R\$ 5.000,00
Fonte 154(DR)	R\$ 1.000,00
Fonte 154(DR)	R\$ 219.000,00
Fonte 154 (DR)	R\$ 10.000,00
Fonte 154(DR)	R\$ 10.000,00
Fonte 154(DR)	R\$ 2.754,00
	R\$477.754,00

Art. 2º - 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar os valores estabelecidos no art. 1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;

III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2020.

Santo Antônio do Grama, 10 de setembro de 2020.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

